



MEIO AMBIENTE



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Decreto nº 2.698, 30 dezembro de 2014

Foi publicado no Diário Oficial dia 30 de dezembro de 2014 o decreto nº 2.698 que dispõe sobre a identificação das áreas prioritárias dentro do Estado de Mato Grosso para fins de Compensação de Reserva Legal entre Estados, bem como os procedimentos que devem ser adotados.

O Código Florestal dispõe sobre compensação de reserva legal fora do Estado desde que seja em áreas indicadas como prioritárias, considerando a necessidade de identificar as áreas prioritárias dentro do Estado de Mato Grosso para fins de compensação, conforme estabelecido no artigo 66 da lei federal nº 12.651/2012.

O governo estadual regulamenta os procedimentos para a compensação de áreas de Reserva Legal, utilizando-se de áreas definidas como prioritárias em Mato Grosso.

Para fins de compensação de área de Reserva Legal no Estado de Mato Grosso, requerida por proprietário ou possuidor de imóvel rural localizado em outros Estados da Federação, que detinha em 22 de julho de 2008 área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, da lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (*dispõe sobre os percentuais de reserva legal*), ficam instituídas como prioritárias as seguintes áreas:

ü Localizadas em Unidades de Conservação da natureza de domínio público do Estado de Mato Grosso pendentes de regularização fundiária;

ü Que abriguem espécies migratórias ou ameaçadas de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

ü Definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004 (*Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente*);

ü Definidas pelo Estado de Mato Grosso, por meio de ato normativo próprio.

As propriedades envolvidas na compensação que trata este Decreto deverão:

ü Estar previamente inscritas no CAR;

ü Ser equivalentes em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

ü Estar localizada no mesmo bioma da área de reserva legal a ser compensada.

A definição de áreas prioritárias de que trata este decreto buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçadas.

A obrigação prevista tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

As medidas de compensação previstas não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Ocorrendo a aprovação da compensação da reserva legal, o órgão competente efetuará o registro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Após a conclusão, a compensação deverá ser devidamente registrada na matrícula dos imóveis envolvidos.

As áreas a serem compensadas em outros Estados da Federação por proprietário ou possuidor de imóvel rural localizado no Estado de Mato Grosso que detinha em 22 de julho de 2008 área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, da lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (*Dispõe sobre os percentuais de reserva legal*), deverão ser em áreas equivalentes em extensão, mesmo bioma e localizadas em Unidades de Conservação.

Acesse as leis pelos links abaixo:

[Decreto Nº 2.698, de 30 de Dezembro de 2014;](#)

[Decreto Nº 5.092, de 21 de Maio de 2004;](#)

[Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012;](#)

Lucélia Avi

Analista de Meio Ambiente

(65) 3928-4474

meioambiente@famato.org.br

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



